

Ofício 3- 7.924/2025

De: Camila S. - FEMA - LICIT

Para: MAPDATA TECNOLOGIA INFORMATICA E COMERCIO LTDA

Data: 19/09/2025 às 16:51:58

Setores envolvidos:

FEMA - LICIT, FEMA - DIR

CONTRATO Nº 055/2025 - MAPDATA TECNOLOGIA INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA

Encaminho para assinatura **CONTRATO Nº 055/2025** referente à AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DOS SOFTWARES ADOBE CREATIVE CLOUD – PLANO EDUCACIONAL E MICROSOFT OFFICE – VERSÃO PROFISSIONAL – LICENÇA PERPÉTUA, PARA USO INSTITUCIONAL NOS SETORES ACADÊMICOS E ADMINISTRATIVOS DA FEMA.

—

Atenciosamente,

Camila Manfio S. de P. Souza

Chefe de Seção - Licitações

Anexos:

Contrato_n_055_MAPDATA.pdf

TERMO DE CONTRATO Nº 055/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1200, CEP 19807-130 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Diretor Executivo Sr. Gustavo Gomes Silva, CPF sob nº 429.674.268-06, RG sob nº 41.483.227-9 – SSP/SP, residente à Av. Mário de Vito, 300 – casa 34 Bairro: Parque Universitário - CEP: 19806-700, nesta cidade de Assis/SP, e de outro lado a empresa MAPData Tecnologia, Informática e Comércio Ltda, estabelecida Avenida Geraldo Gobbo, 278 - Santa Cruz - CEP: 13.477-410, na cidade de Americana – São Paulo inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.582.784/0001-11, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Paulo Eduardo Onuchic, portador do CPF sob nº 092.764.978-03 e RG sob o nº 07.101.399-4 residente na rua Itamambuca nº 175 Jardim Portal da Colina na cidade de Americana – São Paulo - CEP: 13.478-544, formalizam entre si o presente ajuste, em razão do Processo Licitatório n.º 049/2025 – Pregão Eletrônico n.º 018/2025, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de 28 (vinte e oito) licenças do software Adobe Creative Cloud – Plano Educacional (Institucional, anual), com acesso completo aos aplicativos disponibilizados pela fabricante, conforme especificações constantes no Termo de Referência, destinadas ao uso acadêmico e institucional da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá às condições estabelecidas neste instrumento, bem como às disposições contidas nos seguintes documentos, que, independentemente de transcrição, integram e complementam este Contrato:

- 1.2.1. Proposta final apresentada pela CONTRATADA;
- 1.2.2. Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2025 e seus anexos;
- 1.2.3. Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência.
- 1.3. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir sua finalidade e reger sua execução em conformidade com os padrões técnicos e legais aplicáveis ao fornecimento de software devidamente licenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Importa o presente contrato no anual de **R\$ 58.520,00 (Cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte reais)**, proveniente do valor constante na proposta apresentada pelo fornecedor para a execução dos serviços, que corresponde ao valor mensal de **R\$ 2.090,00 (Dois mil e noventa reais)**.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela efetiva entrega das licenças do software Adobe Creative Cloud – Plano Educacional, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total constante na proposta vencedora, conforme especificado no Termo de Referência.

3.2. O pagamento será realizado em parcela única, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e da comprovação da entrega e ativação das licenças, mediante atesto do setor competente da CONTRATANTE.

3.3. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento equivalente apresenta:

I – prazo de validade;

II – data de emissão;

III – dados do contrato e da CONTRATANTE;

IV – descrição do objeto fornecido;

V – valor a pagar;

VI – destaque das retenções tributárias cabíveis, se houver.

3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será suspensa até que a CONTRATADA providencie as correções necessárias, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização, sem ônus à CONTRATANTE.

3.5. A nota fiscal deverá ser acompanhada de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, por meio de consulta ao SICAF ou, na sua ausência, por documentação idônea, conforme previsto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A CONTRATANTE deverá consultar o SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação;
- b) identificar a existência de eventuais sanções impeditivas de contratar com a Administração Pública.

3.7. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização ou apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período.

3.8. Não havendo regularização ou sendo indeferida a defesa, a situação será comunicada aos órgãos competentes e poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.9. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em conta-corrente indicada pela CONTRATADA.

3.10. Considera-se como data do pagamento aquela da emissão da ordem bancária pela CONTRATANTE.

3.11. Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, conforme a natureza do fornecimento.

3.12. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, não serão efetuadas retenções de tributos abrangidos por esse regime, desde que apresentado

documento hábil e atualizado que comprove tal condição, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.13. No caso de atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, não justificado nos termos deste instrumento, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, entre a data-limite para o pagamento e a data da efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de verbas codificadas sob a rubrica:

3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

3.3.90.40.16 Locação de Software

Fichas das despesas: **010 e 040**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, a CONTRATANTE deverá:

6.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme os prazos e condições estipulados neste Contrato;

6.1.2. Fornecer à CONTRATADA as informações e dados institucionais necessários à correta ativação e vinculação das licenças fornecidas;

6.1.3. Prestar esclarecimentos adicionais que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que sejam indispensáveis para a boa execução do contrato;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, verificando a regularidade da entrega, ativação e funcionamento das licenças;

6.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade constatada no fornecimento ou na operação das licenças;

6.1.6. Rejeitar, total ou parcialmente, o fornecimento que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.7. Notificar formalmente a CONTRATADA em caso de descumprimento contratual, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;

6.1.8. Aplicar, quando for o caso, as sanções administrativas previstas neste instrumento, em conformidade com os arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

6.1.9. Designar servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e manter registro das ocorrências relevantes, exigindo as providências cabíveis pela CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e em seus anexos, a CONTRATADA se compromete a:

7.2. Fornecer, nas condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada, as 28 (vinte e oito) licenças do software Adobe Creative Cloud – Plano Educacional (Institucional, anual), devidamente originais, oficiais e compatíveis com os requisitos técnicos da CONTRATANTE.

7.3. Compete à CONTRATADA, em especial:

I – Garantir que todas as licenças sejam entregues em meio digital, por meio do Adobe Admin Console, vinculadas às contas institucionais da CONTRATANTE;

II – Assegurar que as licenças ofereçam acesso integral aos aplicativos previstos, tais como Photoshop, Illustrator, InDesign, Premiere Pro, After Effects, Acrobat Pro, entre outros, conforme descrito no Termo de Referência;

III – Comprovar a condição de revendedor autorizado da fabricante Adobe, apresentando documentação válida que ateste a legalidade do fornecimento;

IV – Fornecer suporte técnico inicial, remoto ou presencial, caso necessário, para ativação e uso das licenças;

V – Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE em caso de falhas de ativação, inconsistências no acesso ou outras ocorrências relacionadas ao funcionamento das licenças, garantindo solução em prazo razoável;

VI – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, técnica e trabalhista exigidas para a contratação;

VII – Assumir total responsabilidade pela integridade, validade e autenticidade das

licenças fornecidas, respondendo por eventuais danos decorrentes do fornecimento irregular ou em desacordo com os termos contratuais.

7.4. Caso haja qualquer atualização, interrupção programada ou alteração nos termos de uso das licenças por parte da fabricante, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sempre que tais mudanças afetarem a operação regular do contrato.

7.5. Falhas no fornecimento, atrasos injustificados na ativação das licenças ou a entrega de licenças em desacordo com o contrato serão considerados inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A entrega e ativação das licenças objeto deste contrato deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato e/ou ordem de serviço, conforme previsto no Termo de Referência.

8.2. Considera-se concluída a entrega das licenças quando forem disponibilizadas no ambiente institucional da Adobe (Admin Console), com acesso vinculado às contas institucionais da CONTRATANTE, e em pleno funcionamento nos equipamentos indicados.

8.3. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

I – Recebimento Provisório: ocorrerá após a disponibilização das licenças digitais, mediante apresentação das chaves de ativação e comprovação do acesso ao Adobe Admin Console;

II – Recebimento Definitivo: será efetuado após verificação técnica da ativação e funcionamento das licenças, bem como da conformidade com as especificações contratuais e legais, mediante atesto formal emitido pela área responsável da CONTRATANTE.

8.4. A verificação de conformidade será realizada por servidor designado, que analisará a entrega com base nos critérios de originalidade, validade das licenças,

funcionalidade dos aplicativos incluídos no pacote Adobe e atendimento aos requisitos técnicos do Termo de Referência.

8.5. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico inicial, sempre que necessário, para garantir a correta ativação e utilização das licenças pela equipe da CONTRATANTE.

8.6. Eventuais falhas de ativação, erros de vinculação ou incompatibilidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA de forma imediata, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

8.7. Durante a vigência contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar documentos comprobatórios da regularidade do licenciamento, como certificados de autenticidade, comprovantes de vínculo institucional e relatórios de uso emitidos pelo Adobe Admin Console.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, com competência técnica para tal função, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Fica designado como fiscal do contrato a professora Fernanda Ramalho, que atuará no acompanhamento e controle das licenças disponibilizadas.

9.3. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições:

- I – Verificar a conformidade da prestação dos serviços com as cláusulas contratuais, os prazos e os níveis mínimos de desempenho estabelecidos;
- II – Registrar ocorrências, falhas e não conformidades, bem como notificar a CONTRATADA para que adote as providências necessárias;
- III – Emitir atestos nas notas fiscais/faturas, condicionando o pagamento à efetiva e satisfatória prestação do serviço;
- IV – Solicitar à CONTRATADA relatórios técnicos, documentos de suporte e registros de monitoramento;
- V – Comunicar formalmente à autoridade competente qualquer irregularidade ou situação que justifique a aplicação de penalidades ou a adoção de medidas administrativas.

9.4. A atuação do fiscal do contrato não elide nem transfere à CONTRATANTE a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela correta execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

10.1. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.1.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato,

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

(2) Moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização: Para a infração

descrita nesta alínea, a multa será de 0,8% (oito décimos por cento) do valor do contrato por serviço não executado e por dia de atraso;

b) Extravio ou dano de documentos em formato de papel e em formato especial: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor do contrato por unidade extraviada ou danificada e por dia de atraso;

c) Deixar de devolver o acervo documental dentro do prazo determinado: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor do contrato por unidade e por dia de atraso.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133,

de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA DE NORMAS CORRELATAS

17.1. As partes declaram que seus atos estão e permanecerão em conformidade com as legislações aplicáveis relativas às normas de *compliance* e leis aplicáveis que proíbem o recebimento de vantagem indevida entre as partes, incluindo, sem limitação, aquelas impostas internacionalmente e as executadas no país onde o negócio está sendo conduzido e/ou lugar da CONTRATANTE, neste caso, a lei brasileira de nº 12.846/2013 que versa sobre anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. Fica eleito o foro competente da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, como o único competente para a resolução de todas as disputas e/ou controvérsias que sejam decorrentes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como toda e qualquer legislação correlata aplicável à proteção de dados pessoais, no âmbito da execução do presente contrato.

19.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas técnicas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados no curso da prestação dos serviços, garantindo a confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações, inclusive quanto à prevenção de acessos não autorizados, perdas, destruições, alterações, divulgações indevidas ou qualquer forma de tratamento ilícito ou incompatível com as finalidades previstas neste ajuste.

19.3. A CONTRATADA obriga-se a utilizar os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados no estrito cumprimento das finalidades contratuais, sendo vedada sua utilização para propósitos diversos, incluindo, mas não se limitando a, fins comerciais, promocionais, compartilhamento com terceiros ou qualquer uso que não esteja diretamente vinculado à execução do objeto contratual.

19.4. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE de forma imediata, com a devida indicação das medidas mitigadoras adotadas, bem como colaborar com eventuais apurações administrativas e ações de resposta.

19.5. A CONTRATADA deverá manter seus colaboradores, prepostos, parceiros e eventuais subcontratados cientes de suas obrigações legais em relação à proteção de dados pessoais, responsabilizando-se integralmente por quaisquer atos ou omissões desses que resultem em violação à LGPD.

19.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à responsabilização civil, administrativa e, se for o caso, penal, bem como às sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo das medidas corretivas determinadas pela CONTRATANTE.

19.7. Ao término da relação contratual, a CONTRATADA deverá excluir ou devolver todos os dados pessoais eventualmente tratados, conforme diretrizes a serem definidas pela CONTRATANTE, salvo se houver base legal que justifique sua conservação.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais,

regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo.

20.2. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

20.3. Aplica-se a este contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

20.4. A eventual invalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contratual não afetará as demais disposições deste instrumento, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

20.5. A inércia ou renúncia em tomar providências contra uma violação deste Contrato ou a falha por qualquer das partes no exercício de qualquer direito sob este Contrato em hipótese alguma constituirá uma novação ou renúncia em tomar providências em relação a qualquer violação futura, de natureza similar ou diversa, nem renúncia ao exercício de qualquer direito futuro sob este Contrato.

20.6. As partes são contratantes independentes e autônomos. Fica expressamente estipulado que não se estabelece entre as partes, por força deste Contrato, nenhuma relação de sociedade, associação, consórcio, representação, agência ou *joint venture*, e nenhuma das partes estará autorizada a representar ou assumir direitos e obrigações em nome das demais partes.

20.7. Todas as notificações, avisos ou demais comunicações permitidos ou exigidos sob este Contrato serão realizados por escrito e enviados à Parte destinatária, no endereço indicado no preâmbulo com aviso de recebimento:

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Assis, 19 de setembro de 2025.

AS PARTES:

1) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA

Gustavo Gomes Silva

Diretor Executivo

2) MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA

Paulo Eduardo Onuchic

Administrador

TESTEMUNHAS:

Camila Manfio S. de P. Souza

RG nº 49.246.049-8 SSP/SP

Natália Jaloretto Sabino

RG nº 49.690.190-4 SSP/SP

EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 055/2025

Ref.: Processo Licitatório nº 049/2025 – Pregão Eletrônico nº 018/2025 - Contratada: MAPData Tecnologia, Informática e Comércio Ltda – CNPJ nº 66.582.784/0001-11 - Objeto: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DOS SOFTWARES ADOBE CREATIVE CLOUD – PLANO EDUCACIONAL E MICROSOFT OFFICE – VERSÃO PROFISSIONAL – LICENÇA PERPÉTUA, PARA USO INSTITUCIONAL NOS SETORES ACADÊMICOS E ADMINISTRATIVOS DA FEMA. Valor Unitário: R\$ 2.090,00 - Valor Total: R\$ 58.520,00.

Assis, 19 de setembro de 2025.

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

CONTRATADO: MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 055/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DOS SOFTWARES ADOBE CREATIVE CLOUD – PLANO EDUCACIONAL E MICROSOFT OFFICE – VERSÃO PROFISSIONAL – LICENÇA PERPÉTUA, PARA USO INSTITUCIONAL NOS SETORES ACADÊMICOS E ADMINISTRATIVOS DA FEMA.

ADVOGADO: Aline Silvério Paiva Tertuliano da Silva - OAB/SP nº 227.427

E-MAIL: juridico@fema.edu.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 19 de setembro de 2025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo Gomes Silva

Cargo: Diretor Executivo

RG n. 41.483.227-9 – SSP/SP - CPF n. 429.674.268-06

Endereço residencial completo: Av. Mário de Vito, 300 – casa 34 - Bairro: Parque
Universitário - Cidade: Assis/SP - CEP: 19806-700

E-mail institucional: gustavo.gomes@fema.edu.br

Telefone: (18) 3302-1055

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Gustavo Gomes Silva

Cargo: Diretor Executivo

RG n. 41.483.227-9 – SSP/SP - CPF n. 429.674.268-06

Endereço residencial completo: Av. Mário de Vito, 300 – casa 34 - Bairro: Parque
Universitário - Cidade: Assis/SP - CEP: 19806-700

E-mail institucional: gustavo.gomes@fema.edu.br

Telefone: (18) 3302-1055

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: PAULO EDUARDO ONUCHIC

Cargo: administrador

CPF: 092.764.978-03- RG: 07.101.399-4 - ORGÃO EMISSOR: SSP/SP

Endereço residencial completo: Itamambuca nº 175 – Jardim: Portal da Colina
Americana/SP - CEP: 13.478-544

E-mail institucional: governo@mapdata.com.br; comercial@mapdata.com.br

E-mail pessoal: governo@mapdata.com.br

Telefone(s): (19) 3475-4100

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0526-CBE2-73BB-413D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA (CPF 447.XXX.XXX-62) em 19/09/2025 16:55:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MAPDATA TECNOLOGIA INFORMATICA E COMERCIO LTDA (CNPJ 66.582.784/0001-11) VIA PORTADOR PAULO EDUARDO ONUCHIC (CPF 092.XXX.XXX-03) em 19/09/2025 16:55:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ GUSTAVO GOMES SILVA (CPF 429.XXX.XXX-06) em 19/09/2025 17:24:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NATALIA JALORETTO SABINO (CPF 454.XXX.XXX-99) em 22/09/2025 08:23:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/0526-CBE2-73BB-413D>